



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15945 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT02 - História da Educação

A CARTA CONSTITUCIONAL NAS CARTAS DE AMIZADES: Henrique Castriciano de 1925 a 1932.

Euclides Teixeira Neto - UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1 INTRODUÇÃO

Neste artigo nos reportaremos a algumas considerações de Henrique Castriciano de Souza sobre a Carta Constitucional do Rio Grande do Norte de 1915<sup>[1]</sup>, contidas nas cartas escritas e enviadas ao amigo Tobias Monteiro<sup>[2]</sup> correspondentes ao período de 1925 a 1932. O papel das cartas no desenvolvimento da comunicação e como fonte informacional, vai além de sua propriedade como fonte documental; as potencialidades do seu estudo e o valor de sua conservação, classificação e a disseminação das informações nelas contidas. Além dos relatos nas cartas, nos respaldamos em outros documentos, como a Carta Constitucional do Rio Grande do Norte Brasil de 1915, que teve como seu Constituinte e Presidente Henrique Castriciano de Souza.

Para compreender o contexto no qual se insere as Cartas e a Carta Constitucional de 1915, a partir de Henrique Castriciano, utilizaremos, para representar o passado, os conceitos de Representação e Práticas propostos por Chartier (1990, p. 27), a história como “[...] a análise do trabalho de representação, isto é, das classificações e das exclusões que constituem, na sua diferença radical, as configurações sociais e conceptuais próprias de um tempo ou de um espaço.”

Nesta perspectiva, a representação do nosso objeto de estudo para conhecer a história, requer o levantamento das informações sobre as cartas e a Carta Constitucional de 1915, pois como nos fala Certeau, 1982, a busca na história, no presente, encontra o vivido, exumado, graças a um conhecimento do passado.

Para compreender o contexto dos escritos nas cartas de Henrique Castriciano e as denominações da Constituição de 1915, seguimos no que corrobora Burke, 1992, p. 11, de que “‘Tudo tem uma história’, [...] tudo tem um passado que pode, em princípio, ser reconstruído e relacionado.”

## 2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição é o documento fundamental que estabelece as normas e os valores que regem a vida em sociedade. Neste contexto, a partir da promulgação da Carta de 1891, a constituição assegurou maior autonomia para os estados entre outras disposições, como podemos perceber abaixo em suas disposições preliminares,

Art. 1º A Nação Brasileira adopta como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpetua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2º **Cada uma das antigas províncias formará um Estado**, e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 3º [...];

Art. 4º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas assembleias legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional.

Art. 5º **Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, às necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.** (Baleeiro, 2012, p.65- “grifos nosso”).

O estado do Rio Grande do Norte, por sua vez, teve doze Constituições, sendo a primeira promulgada em 1891. A partir da autonomia concedida aos estados, o constituinte Henrique Castriciano pode adotar os princípios constitucionais em provimentos as necessidades governamentais, como relata em carta enviada ao seu amigo Tobias Monteiro em 18 de novembro de 1925, relatando o pedido do Governador que,

O homem acaba de pedir a reforma da constituição em vista da reforma da União[...] fiz incluir na Constituição de 1915 [...] Criávamos-vos assim no Estado, o bem da família para a sua melhor gente[...] e é por isso que o Governador diz em mensagem que é preciso reformar a Constituição (Henrique, 1925).

Como Presidente da seção do congresso constituinte em 25 de março de 1925, Henrique Castriciano pode reformar e aprovar o texto constitucional sobre

muitos aspectos importantes para o estado do Rio Grande do Norte, entre eles: a organização de seu território e o seu ordenamento jurídico.

Sobre a organização territorial a constituição de 1915 propôs a seguinte disposição,

Art. 1º- O Rio Grande do Norte, conservados os seus antigos limites, organiza-se, pelas disposições da presente Constituição, em Estado autônomo, fazendo parte da União Federal Brasileira.

Art. 2º-A forma de governo do Estado é a republicana representativa, observadas as disposições da Constituição Federal e desta.

Art. 3º-A organização político-administrativa do Rio Grande do Norte funda-se na autonomia do município.

Art. 4º-Os poderes políticos do Estado são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si. (Constituição do Rio Grande do Norte, 1915, p.3)

Sobre o seu ordenamento jurídico, a constituição trouxe ênfase no desenvolvimento das ciências e a instrução, como podemos perceber em seus artigos 17 e 18,

17º - Auxiliar e desenvolver o progresso das ciências, letras, artes e industrias no Estado, instituindo, mantendo e subvencionando escolas e outros estabelecimentos que julgar necessários;

18º-Legislar sobre:

a) a dívida pública;

b) terras devolutas e exploração de minas;

c) desapropriação por utilidade pública do Estado ou do município;

d) **instrução publica;**

e) higiene e socorros públicos;

f) obras públicas, viação, navegação interior, correios e telégrafos estaduais;

g) comércio, indústria, imigração e colonização, respeitadas a competência e a ação do Governo federal;

h) regime penitenciário. (Constituição do Rio Grande do Norte, 1915, p.7, "**grifos nossos**")

Nesse contexto, Henrique Castriciano intensifica seus discursos e ações para promover as questões educacionais, necessária para o desenvolvimento

intelectual, social e cultural no Rio Grande do Norte. Como idealizador, fundara, em 1911, a Liga do Ensino do RN, e, através desta instituição, conseguiu posteriormente instalar a Escola Doméstica de Natal em 1914, Pinheiro, 2005, uma instituição pioneira no que se refere ao ensino doméstico na educação feminina no Brasil, além da representatividade para o nordeste com destaque e importância na formação completa para as mulheres.

Henrique Castriciano foi político por contágio. Contágio do irmão Eloy de Souza -1873-1959. Nas palavras de Cascudo, 1965, “seu papel fora sempre conciliante, aproximador, sedativo. Não tinha o temperamento combatente do irmão”, e que “o ambiente no Congresso Legislativo era pacífico, tranquilo, unânime”

Foi secretário de governo e procurador geral do Estado. Eleito e reeleito vice-governador e investido dessas funções, pode construir instrumentos para organização do Ensino e seus níveis e etapas. Sempre esteve preocupado com o desenvolvimento e a organização pública, em particular, a instrução pública, sempre preocupado com os direitos e garantias obtidos pela autonomia do Estado a partir dos textos constitucionais.

Podemos verificar a preocupação com as futuras reformas da Constituição no Estado, a partir de seus escritos da carta enviada em de 1 de setembro de 1926, escrita na Bahia ao seu amigo, na qual se atentava com as questões de organização e desenvolvimento de instruções, fossem construídas com base em levantamentos instrutivos e comenta com certo entusiasmo,

Essas boas notícias chegaram agora ao Rio por telefonema, de modo que a Constituição vinda não pode ser julgada inteiramente, devendo ser repositório de censos mais edificantes! É impossível assistir a essa tragédia sem uma grande dor no coração. (Henrique, 1926).

Da mesma forma, podemos averiguar a preocupação de Henrique Castriciano na e a carta enviada a Tobias Monteiro em 20 de fevereiro de 1932, escrita em Natal, sobre as disposições da Constituição de 1915, junto as políticas e propostas para com o desenvolvimento educacional alinhado com o progresso social e econômico. Assim escreveu Henrique,

Ha quem acredite na volta ao regime constitucional antes do fim do ano; para mim, tudo depende já agora da atitude do Rio G. do Sul. Está ele sincero e firme em querer a Constituinte logo? Pois que promova a união política dos grandes Estados. Parece que isso está quase feito com a união dos partidos de S. Paulo, a qual determinará talvez a união dos mineiros. Sei que uma boa parte da gente moça do com medo aos políticos, não quer ouvir falar no “pacto constitucional”. (Henrique, 1926).

Nesse contexto, Henrique Castriciano entende que as constituições estaduais brasileiras são fundamentais para a governança local, proporcionando flexibilidade e permitindo abordagens adaptadas às necessidades regionais, sem a

perda da autonomia, instituída pela constituição de 1915 no Estado.

O texto constitucional fora um instrumento importante e relevante para o Rio Grande do Norte, para a reorganização do ensino em seus níveis e modalidades. Nesta perspectiva, fora publicado a Lei nº 405 de 29 de novembro de 1916, reorganizando o ensino primário, secundário e profissional, no Estado, como podemos observar,

Art. 1º-O ensino público, leigo em todos os seus graus, divide-se em primário, secundário e profissional.

Art. 2º-O ensino privado é inteiramente livre quanto aos métodos e regime didático, ficando somente sujeito á fiscalização do Governo no que se referir á hygiene, á moralidade e ao conjunto das matérias\_ ensinadas, entre as quais terá sempre o primeiro lugar a língua nacional.

Art.3º-A base da organização geral do ensino público é o ensino primário, ministrado em grupos escolares e escolas isoladas, por meio de cursos graduados: infantil, elementar e complementar.

Art. 4º -Os grupos escolares serão constituídos pela reunido de três ou mais escolas, regidas cada uma por um oy mais professores, compreendendo es cursos infantil e elementar, sob a direção de um funcionário administrativo.

§ 1º- Os grupos escolares serão criados e mantidos pelo governo do Estado nos municípios que concorrerem para o seu estabelecimento.

§ 2º- Os grupos escolares funcionarão como tais, enquanto a matricula mínima de alunos em cada escola for superior a vinte e a média de frequência não baixar de quinze.

§ 3º-Si a média de matricula ou de frequência em cada escola baixar do número estabelecido no parágrafo antecedente, o Governador do Estado poderá decretar sua suspensão: as outras escolas que ficarem, desde que sejam em número inferior a três, passarão ao regime de escolas isoladas.

Art. 5º-Esccla isolada é o estabelecimento de ensino primário criado pelo governo do Estado, da mesma forma que os grupos escolares, porem sem dependência de outras escolas.

§ 1º.-As escolas isoladas poderão ser mixtas, masculinas e femininas, diurnas e nocturna8.

§ 2º--As escolas isoladas ministrarão o ensino por meio de cursos graduados, infantil e elementar, com o mesmo material escolar e pedagógico que os grupos escolares.

§ 3º--As escolas isoladas, cuja matricula mínima for de vinte alunos e cuja media de frequência baixar a menos de quinze alunos, poderão ser suprimidas.

Art.6º-O ensino primário elementar é gratuito e será obrigatório, logo que o Estado o possa decretar, para ambos os sexos, desde a idade de oito a quatorze anos.

Art.7º-O ensino profissional será ministrado na Escola Normal, já existente

para o preparo dos professores primários, e em outros cursos que forem posteriormente criados.

Art. 8º-O ensino secundário é ministrado no Atheneu Norte-rio-grandense, sujeito a regulamento e regime especiais, que o equipararam ao Colégio Pedro II. (Rio Grande do Norte. Lei Nº 405, 29 de setembro de 2016, p. 38-40).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Constituição e com o advento da Lei nº 405, intimou também os municípios a contribuírem com o projeto nacional de desenvolvimento da instrução pública. Com isso, os municípios tinham a obrigação legal de contribuir com o melhoramento do ensino no Estado.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As mudanças introduzidas pela Lei nº 405 representou um passo significativo na reforma educacional do Rio Grande do Norte, alinhando o estado com os esforços de modernização e desenvolvimento e ajudou a uniformizar e padronizar o sistema de ensino, criando um quadro mais coeso e organizado, que facilitou a gestão e a supervisão das atividades educacionais.

De acordo com o estudo realizado, entende-se que durante o período de atuação de Henrique Castriciano de Souza frente ao Poder Legislativo contribuiu para que Estado atuasse na regulamentação da instrução pública, de modo a consolidar a cultura escolar no Rio Grande do Norte. As reformas realizadas, no âmbito do Estado, no texto constitucional, em grande medida, influenciaram as iniciativas potiguares, seja a reorganização do ensino e suas modalidades, bem como a construção dos edifícios escolares, como os Grupos Escolares; dentre outras determinações.

Percebemos ainda que as cartas enviadas por Henrique Castriciano de Souza ao amigo Tobias Monteiro desempenharam um papel vital na comunicação e na construção da norte-rio-grandense ao longo das décadas, de forma que retomamos a Chartier (2009, p. 218) que descreve a igualdade de importância das cartas em relação aos demais objetos históricos: “Evidentemente, os autorretratos, os retratos, bem como as cartas, as autobiografias, os diários e as memórias, são objetos-relíquia tanto quanto os pentes e os anéis”.

Buscamos produzir a escrita desta narrativa na construção da escrita da História da Educação do Rio Grande do Norte, a partir dos textos constitucionais e dos escritos nas cartas de Henrique Castriciano de Souza, a fim de compreender como se deu a organização da educação no Estado, sua estrutura, característica e funcionamento.

Ressaltamos a importância da construção do ordenamento jurídico

compostos nas constituições Federal e Estadual, nas quais contribuíram para elaborações de normas, diretrizes e regimentos para educação, bem como para implantação de políticas educacionais que pudessem atender parte da população norte-rio-grandense em suas etapas e modalidades de ensino, assim como as instituições educativas.

## REFERÊNCIAS

- BALEEIRO, Aliomar. Constituição 1891 -. Senado Federal, Subsecretaria. 3ª edição Brasília, 2012.
- BURKE, Peter. (Org.). A escrita da história: novas perspectivas. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.
- BURKE, Peter. (Org.). A escrita da história: novas perspectivas. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.
- CASCUDO, L. C. (1978). *Henrique Castriciano de Souza: Vida e Obra*. Natal: Editora Universitária.
- CASTRICIANO, Henrique. Carta. Destinatário: Tobias Monteiro. Bahia, 1 set. 1926.
- CASTRICIANO, Henrique. Carta. Destinatário: Tobias Monteiro. Natal, 20 fev. 1932
- CASTRICIANO, Henrique. Carta. Destinatário: Tobias Monteiro. Rio de Janeiro, 18 nov. 1925.
- CERTEAU, Michel de. A Escrita da História. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.
- CHARTIER, Roger (org). História da vida privada, 3: da renascença ao Século da Luzes. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. p.211-219.
- de Edições Técnicas, 2012. 103 p. - (Coleção Constituições brasileiras ; v. 2).
- Lei n. 405 de 29 de novembro de 1916. Actos Legislativos e Decretos do Governo do Rio Grande do Norte. Natal; Tipografia da A República. 1916.
- LIMA, Nestor. Tobias Monteiro. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dedicado à comemoração do 50º ano de publicação. Natal. Vol.

L. p. 115-136. 1953.

MEDEIROS, T. (2015). *A Educação Feminina no Rio Grande do Norte: A Escola Doméstica de Natal*. Rio de Janeiro: Editora Pioneira.

SILVA, J. P. (2011). *Política e Educação no Rio Grande do Norte: A Influência de Henrique Castriciano*. São Paulo: Editora Jurídica.

---

[1] Os representantes do povo do Rio Grande do Norte no Congresso Constituinte, em 25 de março de 1915: Henrique Castriciano de Souza, - PRESIDENTE. Moyses Soares de Araujo, -1º SECRETARIO. Luiz potyguar de O. Fernandes, - 2º SECRETARIO. Joaquim José Correia. Antônio José de Mello e Souza. João Augusto Meira e Sá. Bellarmino Lemos. Galdino dos Santos Lima e Pedro Nunes de Sá.

[2] Tobias do Rego Monteiro, nasceu em Natal no dia 29 de julho de 1866. Fundou em Natal, em 1884, uma associação para propugnar pela libertação dos escravos. Redator político do Jornal do Comércio entre 1894 e 1902. Foi eleito em 1921 senador pelo Rio Grande do Norte na legenda do Partido Republicano. Foi ainda, sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Faleceu em Petrópolis/RJ no dia 4 de agosto de 1952.

## RESUMO

Neste artigo nos reportaremos a algumas considerações de Henrique Castriciano de Souza sobre a Carta Constitucional do Estado do Rio Grande do Norte de 1915, contidas nas cartas escritas ao amigo Tobias Monteiro, no período de 1925 a 1932, mencionada na carta de 18 de novembro de 1925, escrita no Rio de Janeiro, na carta de 1 de setembro de 1926, escrita na Bahia e na carta de 20 de fevereiro de 1932, escrita em Natal, enviadas ao Amigo. A investigação histórica tem uma perspectiva Histórico-Cultural, focalizando os fundamentos teórico-metodológicos, elencamos autores como: Chartier (1990) e Burke (1992) Certeau (1982). Utilizamos como fontes as Mensagens Governamentais, Leis e Decretos advindas a partir das Constituições Federal e Estadual. Ressaltamos a importância da construção do ordenamento jurídico compostos nas constituições Federal e Estadual, nas quais contribuíram para elaborações de normas, diretrizes e regimentos para educação no RN.

**Palavras-chave:** História da Educação. Cartas. Constituição. Organização Escolar.